



Análise Nº 200/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Em atendimento à solicitação do Encaminhamento nº 9444/2020 (1939739), segue Análise nº 200/2020 referente à Proposta Comercial (1939738) e à Qualificação Técnica descrita no item 15.6. do Edital de Licitação nº 23/2020 (1902421).

1. Quanto à Habilitação Técnica:

TABELA I - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020		PROCESSO SEI Nº		
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES		20.0.000044972-6		
EMPRESA: JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		DOCUMENTOS RELACIONADOS	ANALISTA	
CNPJ: 11.921.270/0001-51		1939538	SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA MAT. 27677	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO		ANÁLISE
		SIM	NÃO	
15.6. b) (8.1.1 do TR) 15.6.1.1	Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços;	Pág. 62		Em conformidade com o Edital
15.6. b) (8.1.2 do TR) 15.6.1.2	Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes ao objeto licitado;	Pág. 62		Em conformidade com o Edital
15.6. b) (8.1.3 do TR) 15.6.1.4	Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Termo.	Pág. 62		Em conformidade com o Edital
15.6. b) (8.1.4 do TR)	A comprovação dos itens estabelecidos acima (8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3) poderá ser através de apresentação de uma declaração com a discriminação detalhada de cada item, ficando facultado à CONTRATANTE comprovar a veracidade das informações.	Pág. 62		Em conformidade com o Edital
15.6. a) 15.6. b) (8.1.5 do TR) 15.6.1.3	Possuir profissional técnico legalmente habilitado, Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante) que comprove(m), no mínimo, a elaboração de Projetos Estrutural, de Instalações Hidrossanitárias, de Instalações Elétricas e Instalações de Climatização de prédio público ou privado.	Págs. 43-61		Em conformidade com o Edital.

Conclusão: JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - HABILITADA

2. Quanto à Proposta Comercial:

A empresa JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou proposta no valor de **R\$ 1.019.441,60 (um milhão, dezanove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, representando **67,30% (sessenta e sete vírgula trinta por cento)** de redução com relação ao valor de referência constante na planilha orçamentária presente no Termo de Referência 74/2020 (R\$ 3.117.881,96). A análise dos descontos nos preços unitários é mostrada a seguir:

TABELA II - PERCENTAIS DE REDUÇÃO SUPERIORES A 30%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA (RS)	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA (RS)	DESCONTO
1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS INCLUSIVE TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO, TRATAMENTO DE ESGOTO E DRENAGEM)	9,64	3,09	67,95%

2	PROJETO ELÉTRICO (BAIXA TENSÃO/ALTA TENSÃO/GRUPO GERADOR/SISTEMA FOTOVOLTAICO) E ILUMINAÇÃO INTERNA/EXTERNA	11,20	3,10	72,32%
3	SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	2,43	1,63	32,92%
4	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES	2,37	1,40	40,93%
5	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	7,50	2,99	60,13%
6	CABEAMENTO ESTRUTURADO E INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	4,81	2,45	49,06%
7	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUSIVE ALARME, DETECÇÃO E TODOS OS DEMAIS COMPONENTES	5,39	3,14	41,74%
8	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE ACESSO, CFTV, ANTENAS DE TV, ATENDIMENTO E SEGURANÇA (ALARME DE INTRUSÃO, CONTROLE DE ACESSO, ATENDIMENTO ELETRÔNICO POR SENHA/VOZ, DETECÇÃO DE METAIS, SCANNER E AUTOMAÇÃO PREDIAL)	4,16	2,24	46,15%
9	INSTALAÇÕES DE SONORIZAÇÃO	3,31	1,65	50,15%
10	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAÇÃO	22,07	3,72	83,14%
11	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) E ESTUDO DE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	16.993,00	3.490,00	79,46%
12	TERMO DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS	1,40	1,34	4,29%
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COTAÇÕES DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	7,15	1,99	72,17%
	VALOR TOTAL	R\$ 3.117.881,96	R\$ 1.019.441,60	67,30%

TABELA III - PROPOSTAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	DESCONTO EM RELAÇÃO AO ORÇADO NO TERMO DE REFERÊNCIA
JP ENGENHARIA E CONSULTORIA	1.019.441,60	67,30%
AB PROJETOS E CONSULTORIA	1.098.218,36	64,78%
BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1.218.238,48	60,93%
IMPACTUS ENGENHARIA	1.327.761,32	57,41%
FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS	1.506.952,00	51,67%
IZABEL SOUKI ENGENHARIA	1.559.155,84	49,99%
ENGEEX ENGENHARIA	1.910.931,80	38,71%
ARAM ARQUITETURA	1.995.122,00	36,01%
PLANACON PLANEJAMENTO	2.110.332,54	32,32%
OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA	2.415.632,00	22,52%
CONNECT PROJETOS E MONTAGENS	2.669.084,00	14,39%
L DO N SOUSA	2.773.353,84	11,05%
MINAS RIO ENGENHARIA	3.117.879,75	0,00%
EFICACIA PROJETOS E CONSULTORIA	3.117.880,08	0,00%
50% do valor orçado pela Administração	R\$ 1.558.940,98	-
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração	R\$ 2.407.707,98	-
70% do valor da média	R\$ 1.685.395,59	-

Assim, nos termos do §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, os preços propostos pela empresa JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA são, **em tese**, considerados inexequíveis:

"Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração." (grifo nosso)

Entretanto, apesar dos preços acima estarem com valor 70% inferior em relação às alíneas "a" e "b" do §1º do inciso II do art. 48, é entendimento dos tribunais pátrios que é dever do Administrador proporcionar à contratada a demonstração de exequibilidade de sua proposta. Sobre o tema, convém apresentar a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (Súmula nº 262/2010)" (grifo nosso)

"9.2. determinar à (...) que adote providências no sentido de **evitar as seguintes ocorrências** constatadas na auditoria realizada (...):

9.2.4. **desclassificação sumária da proposta de preços da licitante** (...), cujo valor situou-se abaixo dos limites estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/1993, sem possibilitar à empresa oportunidade de comprovar a viabilidade do preço ofertado, em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 141/2008, 294/2008 e 79/2010, todos do Plenário)" (Acórdão nº 1.426/2010-TCU-Plenário, Ministro Relator Aroldo Cedraz) (grifo nosso)

Desta forma, encaminhamos esta análise à SLC, e, com base no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, sugerimos à Comissão a realização de diligências junto à detentora da melhor proposta, empresa JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o propósito de que **a mesma apresente Declaração de Exequibilidade da proposta e dos itens com descontos superiores a 30%.**



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 18/09/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1940178** e o código CRC **F815EAD0**.